



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Coronel Felipe Jorge, Nº 20 - CEP 59.185-000
CNPJ (MF): 08.168.940/0001-04



Lei nº 475/2018.

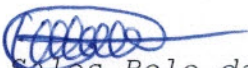
Autoriza o Município de Várzea/RN receber, em doação, ruas do loteamento Vila Jardim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea/RN,
• **Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Município de Várzea/RN (Prefeitura Municipal) autorizado a receber, em doação, as ruas de servidão relacionadas do loteamento Vila Jardim, com observância e cumprimento das recomendações técnicas, passando em constituir arruamento da municipalidade, e receber, em doação, as áreas institucionais e áreas verdes, sem qualquer ônus para o Município, passando a Prefeitura Municipal de Várzea-RN - Município de Várzea-RN, a ter e exercer a titularidade plena sobre o loteamento Vila Jardim quanto às ruas, áreas institucionais e áreas verdes, passando em constituir bem de uso comum do povo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Várzea/RN, 21 de março de 2018.


Pedro Sales Belo da Silva
Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA****GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº 475**

Autoriza o Município de Várzea/RN receber, em doação, ruas do loteamento Vila Jardim e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Várzea/RN,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º -Fica o Município de Várzea/RN (Prefeitura Municipal) autorizado a receber, em doação, as ruas de servidão relacionadas do loteamento Vila Jardim, com observância e cumprimento das recomendações técnicas, passando em constituir arruamento da municipalidade, e receber, em doação, as áreas institucionais e áreas verdes, sem qualquer ônus para o Município, passando a Prefeitura Municipal de Várzea-RN – Município de Várzea-RN, a ter e exercer a titularidade plena sobre o loteamento Vila Jardim quanto às ruas, áreas institucionais e áreas verdes, passando em constituir bem de uso comum do povo.

Art. 2º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Várzea/RN, de 21 de março de 2018.

PEDRO SALES BELO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula da Silva Lima Barbosa

Código Identificador:527BCDAD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/04/2018. Edição 1745

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>